



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Agência de Florestas e Biodiversidade de Lima Duarte

Parecer nº 11/IEF/AFLOBIO LIMA DUARTE/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0055734/2021-52

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Oscar Monteiro Guimarães			CPF/CNPJ: 488.212.096-87		
Endereço: Rua Asterio Aleixo			Bairro: Quintas da Avenida		
Município: Juiz de Fora	UF: MG		CEP: 36046-580		
Telefone: (32) 99103-9830		E-mail: oscar.monteiro63@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 ( x ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: Vicente José de Paula			CPF/CNPJ: 102.839.516-72		
Endereço: Sítio da Cachoeira			Bairro: Zona Rural		
Município: Pedro Teixeira	UF: MG		CEP: 36148-000		
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Sítio da Cachoeira			Área Total (ha): 39,80		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.418			Município/UF: Pedro Teixeira/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149408-BEEA21FEE5564A7DAFA6FAD83A452AE5					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0433		ha	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0433	ha	23k	630817	7598264
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Produção de Energia CGH				0,0433	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )		Área (ha)
Mata Atlântica	Estacional semidecidual montana		média		0,0433
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Sem supressão de vegetação		permanência de área já construída			

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 10/09/2021

Data da vistoria: 22/09/2021

Data de solicitação de informações complementares: 20/10/2021

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 16/11/2021

## 2. OBJETIVO

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA, refere-se à regularização da intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente no afluente do córrego Poço do Meio, em empreendimento de geração de energia elétrica. Foi observado em campo que todas estruturas já estão construídas antes de 2008.

Tendo em vista o citado, a presente solicitação refere-se à intenção em se realizar a recapacitação da Central Geradora Hidrelétrica, informalmente denominada CGH Santo Cristo, em nome de Oscar Monteiro Guimarães. A mesma terá capacidade produtiva máxima de 50KW (kilowatt), segundo ensaios preliminares nas turbinas. Ressalta-se ainda que, apesar das estruturas localizarem-se sob a copa das árvores, como será demonstrado nos estudos presentes no processo, não haverá necessidade de novas supressões, uma vez que toda estrutura já encontra-se no local. Neste cenário, todas as estruturas de concreto já construídas, seguem sendo reformadas, como canal para passagem da água e casa de força.

Atualmente a central encontra-se desativada, no entanto possui uma série de estruturas instaladas em Área de Preservação Permanente. Ainda que no local a caracterização seja de Área de Uso Rural Consolidado, devido a pré-existente antes do marco legal de 22 de julho de 2008, as estruturas que servirão na retomada da operação permanecerão em APP.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Central Geradora Hidrelétrica Santo Cristo está localizado na zona rural do município de Pedro Teixeira – Minas Gerais, no imóvel Sítio da Cachoeira, que é composto pela matrícula nº 4.418 (livro nº2), devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Lima Duarte. O imóvel possui área de 39,80 hectares, e pertencente à Vicente José de Paula. O imóvel ainda está inscrito no INCRA sob o nº 444.200.000.329-5 e cadastrado no SICAR sob o Registro nº MG-3149408-BEEA21FEE5564A7DAFA6FAD83A452AE5, onde consta como representação gráfica 34,9905 ha.

O arranjo geral previsto para a CGH Santo Cristo é por derivação, havendo a formação de um trecho de vazão reduzida (barramento já construído em concreto armado) e, conseqüentemente, sendo obrigatória a liberação de uma descarga residual permanente. A operação da CGH se dá em fio d'água, portanto não existe a necessidade de acumulação de água a montante, o que acontece de fato é o desvio de parte da vazão do curso d'água por meio de um canal aberto, até o ponto da caixa de descarga e então condução do líquido por conduto forçado, ai então, o líquido conduzido sob pressão passa pela turbina gerando energia, após a etapa ele retorna ao curso natural. Os cálculos e testes realizados determina um potencial hidráulico de 50 KW máximo, com vazão encontrada na segunda quinzena fevereiro de 2021. O cálculo de torque máximo da turbina durante os ensaios realizados absorveu um engolimento de 250 litros por segundo com a pressão de 3,3 bar e abertura do gate do distribuidor a 85%.

A caracterizada intervenção em Área de Preservação Permanente se deu com a instalação da central em meados de 1960, dessa forma ressalta-se o caráter de uso rural consolidado no local, ainda reforçado pela paralização da operação por longos anos. Dessa forma, a presente solicitação refere-se à regularização da permanência dessas estruturas no local, associado ao fato de que não haverá ampliação das áreas já ocupadas, apenas readequação das mesmas.

A área de remanescente de vegetação nativa localizada dentro dos limites da intervenção do empreendimento apresenta dossel e sub-bosque definidos, onde o dossel apresentado é aberto e o sub-bosque é pouco abundante. Tal padrão difere de florestas conservadas, onde é possível definir pelo menos três estratos (dossel, sub-dossel e sub-bosque).

O arranjo da CGH Santo Cristo é constituído do Sistema de Captação e Adução, Casa de Força, Sistema de Restituição de Estruturas de Acesso, sendo que as intervenções ambientais já se encontram realizadas no local, pois foram realizadas no momento de instalação da CGH na década de 60, ou seja, tais estruturas são caracterizadas como área rural consolidada, sendo tal informação constatada em visita prévia ao local.

A estrutura da barragem e tomada d'água foram construídas em concreto e como destacado anteriormente já existiam no local. Entretanto, com a reativação da CGH Santo Cristo verificou-se a necessidade de que a estrutura seja submetida a uma reforma, a fim de garantir a segurança, estabilidade e o funcionamento adequado da estrutura para tomada água do Córrego Poço do Meio.

Após a tomada d'água, a água é encaminhada através de um canal de adução e percorre 122 metros de comprimento até a Câmara de Carga. Ao longo do canal de adução existe um canal vertedor, que possui a finalidade de regular o fluxo de vazão que é encaminhada para a Câmara de Carga. Diante disso, no caso de vazão excedente, a comporta do canal vertedor é aberta e a parte da água excedente é redirecionada para o Córrego Poço do Meio. Aproximadamente 85 metros do canal de adução estão localizados na Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Poço do Meio. Ademais, ressalta-se que cerca de 37 metros do canal de adução, e outras estrutura como a Caixa de Carga e aproximadamente 38 metros de tubulação em conduto forçado, estão localizados fora de Área de Preservação Permanente e não são alvo deste Processo de Autorização de Intervenção em APP. De acordo com o projeto apresentado pelo empreendedor, após a Câmara de Carga, a água é encaminhada para a Casa de Força através de conduto forçado com 23 metros de tubo PVC de 10 polegadas, sendo este recoberto por concreto para proteção da tubulação. Após a tubulação de PVC, há uma transição no conduto forçado com a tubulação constituída de aço com cerca de 36 metros de comprimento, apoiados por blocos de concreto espaçados em 9 metros, conduzindo a água até a entrada da Casa de Força da CGH.

As estruturas de apoio para o funcionamento adequado das estruturas da CGH Santo Cristo são a ponte e a escada de acesso a Casa de Força (estruturas para passagem de pessoas e equipamentos, não passa veículos). Atualmente essas estruturas são construídas em

madeira, entretanto é necessário que estas sejam reformadas a fim de garantir a segurança e estabilidade do acesso.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3149408-BEEA21FEE5564A7DAFA6FAD83A452AE5

- Área total: 34,99 ha

- Área de reserva legal: 9,24 ha

- Área de preservação permanente: 7,39 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 25,61 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 9,24 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

*Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão (ou não) de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.*

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida autorização para Intervenção Ambiental (permanência) sem supressão da cobertura vegetal nativa em APP para o empreendimento propriamente dito (barragem, Canal para condução da água, tubulação e casa de força) em 0,0433 ha sem supressão de vegetação nativa, visto que toda estrutura já se encontra construída no início dos anos 60,

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Córrego Poço do Meio na propriedade é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso II, artigo 9, seção I, capítulo II, da Lei Florestal Estadual 20.922/2013;

A APP é recoberta por fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração natural.

A finalidade da intervenção em questão é caracterizada como Utilidade Pública nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

O funcionamento do empreendimento está condicionado a apresentação da Declaração de Utilidade Pública nos termos do DECRETO ESTADUAL Nº. 47.634, DE 12 DE ABRIL DE 2019, a qual está descrita no DECRETO NE nº. 447 de 03 de setembro de 2019 e publicada no MINAS GERAIS de 04 de setembro de 2019.

Taxa de Expediente: R\$ 607,38

Taxa florestal: Não é o caso

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não é o caso

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento, apresentando Vulnerabilidade Natural Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa

- Unidade de conservação: Não tem

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não tem

- Outras restrições: APP - lei 20.922

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi observado em campo que o empreendimento se enquadra na Classe nº. 2, Fator locacional nº. 1 e código da atividade E-02-01-2 conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro apresentado pelo empreendedor.

-Atividades desenvolvidas: Criação de gado - leite e carne

- Atividades licenciadas: não tem

- Classe do empreendimento: não tem

- Critério locacional: Empreendimento já instalado, porém desativado.

- Modalidade de licenciamento: está em tramite

- Número do documento: sem nº

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria de campo foi realizada na data de 22 de outubro de 2021 com a presença do requerente pelo empreendimento Sr. Oscar Monteiro Guimarães, as Consultoras técnicas Lorena Gotelip Tostes Costalonga e Fernanda Raphaela Pantojo de Souza, ambas Engenheiras Ambiental e Sanitarista além do Analista Ambiental do IEF Tales Antonio da Fonseca.

A propriedade apresenta relevo levemente ondulado, topografia inclinada e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo e Latossolo Vermelho Distrófico. A vegetação é composta por pastagem, lavoura e matas nas partes mais altas e ciliares.

A propriedade conta com recursos hídricos (córregos sem denominação e nascentes) em seus interiores, bem como o Córrego Poço do Meio alvo deste parecer.

O clima na região é tipo Cwa segundo a classificação Köppen, com diminuição de chuvas no inverno e temperatura média anual de 19,3°C, tendo invernos secos e frios, com ocorrências, e verões chuvosos com temperaturas moderadamente altas. O mês mais quente, fevereiro, tem temperatura média de 22,5°C e o mês mais frio, julho, de 16,4°C. Quanto ao regime de chuvas, verifica-se que a precipitação anual é 1.646,6 mm/ano, com distribuição irregular das chuvas. Do total anual precipitado, 81,7% ocorrem entre os meses de outubro a março. Quanto ao regime térmico, verifica-se que a temperatura média anual é de 19,3°C. A do mês mais frio foi de 16,4°C, registrada no mês de julho, e a do mês mais quente de 22,5°C, verificada em fevereiro. A temperatura máxima absoluta foi de 34,0°C, observada em 11 de fevereiro de 1973 e a mínima de 3,1°C, ocorrida em 9 de junho de 1985 (INMET, 1992).

A propriedade encontra-se geograficamente inserida na sub bacia do Rio do Peixe e bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – PS1 – Afluentes dos Rios Preto e Paraibuna.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é agricultura e pecuária, com pastagens não degradadas e as margens dos cursos estão bem providas de cobertura vegetal arbórea sem desbarrancamento. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica das propriedades.

O local de intervenção requerida (permanência) sem supressão da cobertura vegetal nativa de 0,0433 ha para instalação (permanência) do empreendimento e da infraestrutura destinado ao serviço público de energia, está recoberto por vegetação característica de Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Média.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Levemente ondulada

- Solo: Latossolo vermelho - amarelo e latossolo vermelho distrófico

- Hidrografia: Localizado na área de abrangência da Bacia Hidrográfica do Atlântico Leste, trecho Sudeste, Região Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, Sub-bacia do Rio Paraibuna, Micro-bacia do Rio do Peixe. O empreendimento em questão faz divisa com a área de preservação permanente (APP) do Córrego Poço do Meio segundo denominação do IBGE

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O empreendimento localiza-se no Bioma Mata Atlântica, tendo a fisionomia da vegetação natural característica da área. De acordo com o Inventário Florestal de 2019, a cobertura vegetal de Pedro Teixeira possui cobertura vegetal formada em sua maioria por Floresta Estacional Semidecidual Montana, divida em parte de cultivo e fragmentos secundários de Mata Atlântica. O imóvel está em sua maioria coberto por pastagens naturais e com brachiária, possuindo fragmentos característicos de Floresta estacional semi decidual montana em suas app's. Não haverá supressão da vegetação nativa, visto que toda a infraestrutura já se encontra pronta desde os anos 60.

- Fauna: Por ser um local muito próximo ao meio urbano, a fauna existente em sua maioria pertence às aves, podendo encontrar alguns animais como é o caso de tatu, gambá, macacos entre outros. O curso d'água em questão não possui peixes devido ao pouco volume e condição acidentada.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Foi apresentado pelo empreendedor informações gerais da área do empreendimento bem como suas características (sistema de geração de energia elétrica e áreas de influência), as quais foram confirmadas em campo durante vistoria. Historicamente, de acordo com relatos da população local, a Central Geradora Hidrelétrica (CGH) está instalada no Córrego Poço do Meio desde a década de 60, sendo que nessa época a CGH era responsável pelo fornecimento de energia elétrica para o município de Pedro Teixeira – Minas Gerais. Entretanto, a CGH foi desativada e não está em operação até o presente momento, sendo que este processo visa a reativação da mesma agora com a denominação de CGH Santo Cristo.

A área de intervenção corresponde a todas as estruturas já existentes no local, classificado como uso rural consolidado, no interior de remanescente de vegetação nativa, que se encontram dentro dos limites da APP do Córrego Poço do Meio. Assim, como forma de

auxiliar na locação das áreas que compõem a estrutura local.

Diante do exposto, o presente Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional demonstra que não há alternativa para a referida intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), pois se trata da reativação da Central Geradora Hidrelétrica Santo Cristo (CGH), que já possui estruturas construídas no local. Ressalta-se que devido a existência de todas as estruturas, não será necessário a Supressão de Vegetação Nativa no local.

Além disso, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, a atividade de geração de energia é considerada como utilidade pública, conforme pode-se observar no art. 3º da referida lei:

*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*I - de utilidade pública:*

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*

*Ademais, no art. 12 da referida lei, define-se que as intervenções em áreas de preservação permanente de utilidade pública são autorizadas:*

*Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*

Evidenciando a crise energética vivida no país nos últimos meses do ano de 2021, ressalta-se o caráter de utilidade pública na retomada da operação da CGH. Associado a isso, destaca-se o baixo potencial poluidor e degradador inerente ao empreendimento, tornando a operação da CGH viável econômica, social e ambientalmente.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Após análise técnica e - Considerando a Lei Federal n.º 11.428, de 22/12/2006, que institui o tratamento jurídico dada ao Bioma Mata Atlântica;

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;

- Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

Somos de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada (reativação), sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de 0,0433 ha em APP, visando o empreendimento de infraestrutura destinado ao serviço público de energia no Córrego Poço do Meio, bairro cachoeira, no município de Pedro Teixeira/MG pelo empreendimento CGH Santo Cristo, por não contrariar a legislação vigente.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

**Alteração do solo e processos erosivos** - Na barragem: a barragem não tem intuito de acumulação de grande volume de água, ela opera apenas como um desvio da quantidade necessária de água para operação da turbina. Sendo assim, não haverá fluxo de água incidente sobre as margens do córrego, bem como todo circuito será concretado e o fluxo controlado, impedindo a formação de processo erosivos no local.

**Retomada d'água:** O canal encontra-se concretado e disposto em ângulo junto a calha do canal. Sendo assim, além do fluxo de água não ultrapassar as margens do canal, sua angulação tem por objetivo conduzir a água de retorno no mesmo sentido da água na calha, minimizando os possíveis impactos na margem oposta.

**Meio físico: Recurso Hídrico - Carreamento de sedimentos pelo sistema da usina** - O sedimento possível de gerar impacto será advindo do entorno do canal de adução. Sendo assim, será mantida manutenção constante do local. Ressalta-se que a presença de sedimento não só é um impacto ambiental, mas impacto operacional da turbina, portanto o controle da entrada e carreamento de todo o sedimento será um dos controles mantidos continuamente.

**Meio físico e biótico - Obras de instalação - Instalação e construção das estruturas** - Todas as estruturas já existiam, não havendo a necessidade de novas supressões e, portanto, o impacto já foi ocasionado e integrado ao meio ambiente local.

Ressalta-se ainda, que nesse momento, a regularização se apresenta com relevância positiva, uma vez que mesmo que o local seja considerado área de uso consolidado, será realizada compensação ambiental correspondente a toda área intervida.

**Meio Socioeconômico - Operação da Usina** - Este impacto é permanente, regional, direto, ocorrerá a médio prazo, é reversível e benéfico. Nesse sentido, ressalta-se, o aumento da oferta de energia limpa e renovável no sistema de energia brasileiro.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento que refere-se à regularização da intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente no afluente do córrego Poço do Meio, em empreendimento de geração de energia elétrica. Foi observado em campo que todas estruturas já estão construídas antes de 2008 em área de 0,0433 ha, localizada na propriedade Sítio da Cachoeira, sendo que não existirá material lenhoso proveniente desta intervenção.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado como medida compensatória através do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), pela utilização de 433,5738 m<sup>2</sup> de intervenção uma área de 478,7909m<sup>2</sup>, com plantio de mudas nativas em área de APP no mesmo terreno da intervenção, conforme Coordenadas na tabela abaixo:

1	630.808,85	7.598.352,48	43° 44' 7,182" W	21° 42' 48,515" S		
2	630.820,47	7.598.349,17	43° 44' 6,777" W	21° 42' 48,620" S		
3	630.831,98	7.598.326,45	43° 44' 6,370" W	21° 42' 49,355" S		
4	630.824,41	7.598.321,22	43° 44' 6,631" W	21° 42' 49,527" S		
5	630.809,78	7.598.322,85	43° 44' 7,141" W	21° 42' 49,478" S		

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Deliberação Normativa nº. 73/2004, Resolução nº. 369/2006 e Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº. 03/2015) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro de área de influência do empreendimento apresentando ganho ambiental.

*Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0478 ha, tendo como coordenadas de referência o acima exposto, na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."*

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não é o caso

*Detalhar as condicionantes estabelecidas no documento autorizativo anterior e concluir, de forma objetiva, sobre o cumprimento ou não do que foi firmado. Ressalta-se a necessidade de atuação para os casos de não cumprimento (anexar cópia do AI no processo).*

*É importante esclarecer que essa análise se destina a documentos autorizativos anteriores para o mesmo imóvel rural, não incluindo relatórios de cumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental.*

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não é o caso

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Imediatamente após o plantio
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente por 5 anos
3		
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Roberto Tenius Ribeiro

MASP: 1020979-9

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Tenius Ribeiro, Servidor**, em 23/12/2021, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35809854** e o código CRC **7022A78A**.